



DECRETO Nº 2.392, DE 5 DE JULHO DE 2023.

Institui o Comitê Técnico “Palmas Cidade Inteligente” e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê Técnico “Palmas Cidade Inteligente” (CT - Palmas Cidade Inteligente), de caráter consultivo, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O CT - Palmas Cidade Inteligente coordenará as ações de desenvolvimento urbano e de transformação digital da cidade de maneira sustentável e inclusiva, norteadas pela Carta Brasileira para Cidades Inteligentes e pelos objetivos a seguir:

I - garantir a integração das ações de transformação digital à política de planejamento e desenvolvimento urbano sustentável, em especial o plano diretor municipal;

II - conceber ações que promovam o letramento digital e o acesso equitativo à internet de qualidade no território municipal;

III - fomentar a criação de um sistema de governança de dados e tecnologias alinhado e subsidiário a governança urbana municipal;

IV - coordenar as ações de transformação digital da cidade de maneira a fomentar o desenvolvimento econômico local e contribuir para a redução das desigualdades digital, socioespacial e de gênero;

V - potencializar a participação popular no planejamento das estratégias de transformação digital da cidade.

Parágrafo único. Para fins de atingir os objetivos dispostos nos incisos do *caput* deste artigo, o CT - Palmas Cidade Inteligente poderá criar mecanismos de integração de participantes externos à Administração Pública Municipal para o planejamento, fortalecimento e adequado direcionamento da transformação digital de Palmas.



Art. 3º Para cumprimento dos objetivos dispostos no art. 2º deste Decreto, os órgãos e entidades que compõem o CT - Palmas Cidade Inteligente compartilharão, entre si, as informações referentes ao planejamento e andamento das ações estratégicas sob suas responsabilidades, que possuam interface com a transformação digital da cidade ou que beneficiem as atividades das Pastas .

Art. 4º O CT - Palmas Cidade Inteligente desenvolverá suas atividades, conforme a seguir:

I - reunirá periodicamente, conforme calendário a ser criado por seus membros;

II - emitirá recomendações às unidades gestoras, com a finalidade de alinhar suas ações e planejamentos aos objetivos do Comitê;

III - informará suas atividades ao Comitê de Governança e, quando provocado, ao Chefe do Poder Executivo, acerca de:

a) leis, projetos de leis e instrumentos correlatos em âmbito federal, estadual e municipal;

b) impasses relativos às ações estratégicas de seus membros;

c) promoção e participação em atividades formativas e de divulgações relacionadas à transformação digital das cidades, como seminários, *summits*, congressos, *workshops*, cursos, painéis e correlatos.

Art. 5º Integram o CT - Palmas Cidade Inteligente os responsáveis pelas seguintes unidades gestoras:

I - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup);

II - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC);

III - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA);

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

VI - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A função de Presidente e Vice-Presidente do CT - Palmas



Cidade Inteligente incumbe, respectivamente, aos responsáveis das unidades gestoras do Impup e da AGTEC, que coordenarão os trabalhos.

Art. 6º O CT - Palmas Cidade Inteligente poderá requerer informações, bem como solicitar aos órgãos e entidades da administração municipal a disponibilização de servidores para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de julho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas